

estudos realizados;

Art. 5º Compete à coordenação do grupo de trabalho:

I - acompanhar as atividades programadas;

II - adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

III - assistir às questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais e de entidades externas;

IV - solicitar alocação de eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;

V - convocar reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VI - registrar as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

VII - convidar participante eventual, do TSE ou de outros órgãos e entidades, para atuar como colaborador em reunião ou encontro específico, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades;

VIII - submeter à Presidente do TSE as conclusões dos trabalhos realizados e as propostas relativas à área de atuação do grupo.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos utilizado no TSE.

Art. 7º A vigência do grupo é de um ano, a contar desta data.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministra ROSA WEBER

**Grupo de Trabalho. Elaboração. Propostas. Reforma. Sistema eleitoral.**

**Portaria TSE nº 114 de 13 de fevereiro de 2019.**

Institui grupo de trabalho para elaboração de propostas de reforma do sistema eleitoral e da legislação eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para apresentar sugestões acerca da reforma do sistema eleitoral e da legislação eleitoral.

Art. 2º O grupo de trabalho será coordenado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, que poderá convidar, para integrá-lo, membros do Tribunal Superior Eleitoral, da sociedade civil e de entidades representativas.

Art. 3º Caberá à Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE) subsidiar os trabalhos.

Art. 4º As atividades do grupo de trabalho se encerrarão com a apresentação de relatório final à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER